

Cria, como órgão técnico e prático, junto ao Gabinete do Prefeito, a SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA (S.F.A.), protegendo o pequeno produtor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUMBA, aprovou e seu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar, junto ao Gabinete do Prefeito e por este diretamente superintendida, a SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA (SFA).

Art. 2º - A finalidade da Secção de Fomento -- Agrícola (SFA) será:

a) - promover o desenvolvimento da pequena agricultura dentro do município, por todos os meios ao seu alcance;

b) - dar assistência material ao pequeno produtor, fornecendo-lhe arados, grades, cultivadoras e complementos agrícolas, como também adubos e meios de combater as pragas e insetos nocivos pelo preço de custo e com facilidade de pagamento;

c) - distribuir, gratuitamente, sementes ou grãos de cereais, legumes e verduras, acorçoando dessa forma o desenvolvimento do plantio nas áreas cultiváveis próximas à cidade;

d) - Localizar em terras apropriadas ao plantio e cultivo de verduras e legumes, os pequenos agricultores que provarem excepcionais capacidades de trabalho;.

Art. 3º - Para o cumprimento das alíneas a,b,c e d, deverá a Prefeitura desapropriar as terras que forem classificadas como cultiváveis por técnico de comprovada capacidade profissional, desde que as mesmas sejam dentro do perímetro suburbano da cidade.

Art. 4º - Os pequenos produtores para ter direito precário sobre as terras de que trata o Art. 3, desta Lei, devem ser inscritos no S.F.A. em livre próprio onde conste o seu nome, idade, naturalidade, estado civil, antecedentes profissionais, passados por pessoas idóneas, de modo a ficar bem clara a sua idoneidade.

Art. 5º - As terras cedidas de acordo com o Art 3, serão a título precário pelo espaço de 5 (cinco) anos, findo e qual, provada a capacidade de trabalho do seu possuidor, ser-lhe-á concedido o título de posse, sem mais onus.

Art. 6º - O pequeno agricultor beneficiado por esta Lei, fica impedido de vender o produto de seu labôr a intermediários, facultando-lhe a Prefeitura a venda em Mercados ou Feiras Livres nos quais terá completa isenção de impostos municipais.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a baixar os Regulamentos e Atos que achar convenientes.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

L E I N° 46

(Continuação)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
25 de NOVEMBRO DE 1951

Onésimo Valle do Espírito Santo - Presidente

Geraldino Martins de Barros - Vice Presidente

Nerio Leite de Barros
Nerio Leite de Barros - 1º Secretário

João de Deus Pinheiro
João de Deus Pinheiro - 2º Secretário

Aristides Vieira de Almeida

Arthur Affonso Marinho

Ary Gonçalves Couto

Manoel Garibaldi Cavalcanti-Mello